

INFREQUÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR: uma análise dos casos registrados pelo conselho tutelar no período da pandemia da COVID-19

Elizângela Samara da Silva¹

Resumo: No período que compreende os anos de 2020 a 2022, de forma mais incisiva, instaurou-se a pandemia da COVID-19, a qual repercutiu nos mais variados níveis da vida social. O distanciamento social, por assim dizer, reconfigurou momentaneamente - mas com reverberações para a construção histórico-social - as relações sociais, tanto em atividades esporádicas, quanto naquelas ações mais cotidianas da vida social, como é o caso do “ir/estar à/na escola”. Tais impactos necessitam ser tomados como objeto de estudo, com a finalidade de compreender os processos concretos, identificar os aspectos que configuram a realidade e, caso necessário, elaborar respostas concretas ao enfrentamento de suas implicações. Dessa maneira, tivemos como objetivo geral analisar o cenário de infrequência e evasão escolar comunicadas ao Conselho Tutelar 4 (Oeste), de Campina Grande - Paraíba, registradas no período da pandemia da COVID-19 (2020 a 2022). Para tanto, consideramos as comunicações de infrequência e evasão do espaço escolar registradas e que, após a intervenção do referido Conselho, foram constatadas como procedentes. Dentre as variáveis consideradas para a análise, podemos destacar a faixa etária, o sexo e o bairro de residência. Debruçamo-nos analiticamente sobre os dados registrados pelo CT 4 e identificamos que, mediante as incertezas geradas no período da pandemia, bem como o aligeiramento na construção do modelo remoto, diante da urgência de saúde pública posta naquele período, os casos de infrequência e evasão escolar foram subnotificados.

Palavras-chave: Evasão escolar; Infrequência escolar; Conselho Tutelar; Pandemia da COVID-19.

INFREQUENCY AND SCHOOL EVASION: an analysis of the cases registered by the guardianship council during the COVID-19 pandemic

¹ Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Graduada e Mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Assistente Social atuando junto a Secretaria Municipal de Assistência Social em Campina Grande-PB e como Perita Judicial em Serviço Social por nomeação junto à 9ª Vara da Justiça Federal-PB. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-5474-5458> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5413717027474466>

Abstract: Between 2020 and 2022, the COVID-19 pandemic became firmly established, generating repercussions across multiple dimensions of social life. Social distancing, in particular, temporarily restructured interpersonal dynamics – with enduring implications for the historical and social fabric – affecting both sporadic interactions and routine practices, such as attending or being present at school. These disruptions must be examined as a legitimate object of academic inquiry, with the aim of elucidating concrete social processes, identifying the structural elements that shape reality, and, where appropriate, proposing targeted responses to mitigate their effects. Accordingly, this study aimed to analyze patterns of school absenteeism and dropout reported to Guardianship Council 4 (West), located in Campina Grande, Paraíba, during the COVID-19 pandemic period (2020-2022). The analysis was based on officially recorded cases of non-attendance and dropout that, following verification by the Council, were deemed procedurally valid. Key variables considered included age group, gender, and neighborhood of residence. An analytical review of the Council's records revealed that, in the context of the uncertainties generated by the pandemic – alongside the hasty implementation of remote learning models in response to the public health emergency – instances of absenteeism and school dropout were significantly underreported. These findings underscore the need for critical assessment of institutional responses and the development of more robust monitoring mechanisms in times of crisis.

Keywords: School dropout; School attendance; Guardianship Council; COVID-19 Pandemic.

INASISTENCIA Y DESERCIÓN ESCOLAR: un análisis de los casos registrados por el consejo de tutela durante la pandemia de COVID-19

Resumen: En el período de 2020 a 2022, de forma más incisiva, se instauró la pandemia de COVID-19, que repercutió en los más variados niveles de la vida social. Distanciamiento social, por así decirlo, momentáneamente reconfigurado, pero con repercusiones en la construcción histórico-social, en las relaciones sociales, tanto en las actividades esporádicas como en aquellas acciones más cotidianas de la vida social, como el “ir/estar en/en la escuela”. Estos impactos deben tomarse como objeto de estudio, con el objetivo de comprender los procesos concretos, identificar los aspectos que configuran la realidad y, de ser necesario, desarrollar respuestas concretas para abordar sus implicaciones. Así, nuestro objetivo general fue analizar el escenario de inasistencia y deserción escolar reportada al Consejo de Tutela 4 (Oeste), en Campina Grande - Paraíba, registrada durante la Pandemia de COVID-19 (2020 a 2022). A tal efecto, tomamos en cuenta los informes de inasistencia y deserción escolar que se registraron y que, tras la intervención del citado Consejo, fueron considerados válidos. Entre las variables consideradas para el análisis podemos destacar el grupo de edad, el sexo y el barrio de residencia.

Nos volcamos analíticamente sobre los datos registrados por el CT 4 e identificamos que, dadas las incertidumbres generadas durante la pandemia, así como la rapidez en la construcción del modelo remoto, dada la urgencia sanitaria en ese momento, los casos de inasistencia y deserción escolar fueron subnotificados.

Palabras-clave: Deserción escolar; Inasistencia escolar; Consejo de Tutela; Pandemia de COVID-19.

INTRODUÇÃO

No período que compreende os anos de 2020 a 2022, de forma mais incisiva, instaurou-se a pandemia da COVID-19, a qual repercutiu nos mais variados níveis da vida social em todos os países do mundo. No Brasil, em função de suas particularidades sócio-históricas, as consequências dessa pandemia foram ainda mais deletérias para o conjunto da população, sobretudo à população mais pauperizada, assistidos pela política pública de educação.

Face aos meios de contágio advirem de atividades corriqueiras, compreendeu-se que a aglomeração em locais públicos se caracterizava como um meio facilitador da proliferação da doença. Diante disso, os espaços de educação formal foram compelidos a adotar, temporariamente, o modelo de ensino remoto, o que gerou implicações relacionadas ao acesso e à permanência de educandos no contexto educacional, mediante “essa ‘nova’ e abrupta” configuração de funcionamento da educação básica.

O distanciamento social, por assim dizer, reconfigurou momentaneamente - mas, com reverberações para a construção histórico-social - as relações sociais, tanto em atividades esporádicas, quanto naquelas ações mais cotidianas da vida social, como é o caso do “ir/estar à/na escola”. Tais impactos necessitam ser tomados como objeto de estudo, com a finalidade de compreender os processos concretos, identificar os aspectos que configuram a realidade e, caso necessário, elaborar respostas concretas ao enfrentamento de suas implicações educacionais e sociais.

O questionamento que norteou o presente estudo foi: a pandemia da COVID-19 incidiu sobre o direito de acesso de crianças e adolescentes à educação básica, corroborando para os casos de infrequência e evasão escolar?

Dessa maneira, tivemos como objetivo geral analisar o cenário de infrequência e evasão escolar comunicadas ao Conselho Tutelar 4 (Oeste), de Campina Grande - Paraíba, registradas no período da pandemia da COVID-12 (2020 a 2022).

Quanto aos objetivos específicos: discutir os aspectos da legislação que demonstram que a educação é um direito da criança e do adolescente; descrever a importância da intervenção do Conselho Tutelar para a garantia do direito à escolarização de crianças e adolescentes; realizar o levantamento dos dados relativos aos casos de infrequência e evasão escolar registrados pelo CT 4 no período descrito; e, por último, identificar quais são as tendências de impactos do processo pandêmico quanto ao acesso de crianças e adolescentes à educação básica.

De acordo com Santos (2023, s/p), a evasão escolar “caracteriza-se pela situação de abandono das aulas ou reprovação em determinado ano letivo, sem retorno para continuidade dos estudos”, e, no que se refere à infrequência, esse distanciamento do espaço escolar é temporário e, por vezes, injustificado.

Partimos do pressuposto de que a vulnerabilidade social já existente na realidade de parcela significativa de crianças e adolescentes, e o seu consequente agravamento no período pandêmico, corroboraram para o processo de degradação do acesso à educação, sobretudo por meio de situações de evasão e infrequência escolar.

A presente pesquisa teve, como percurso metodológico, a proposição de levantamento documental, tomando os dados a partir das planilhas de registros de informações do CT 4, sendo devidamente autorizada pelo conjunto de seu Colegiado, bem como a pesquisa bibliográfica como aporte teórico para subsidiar a análise quali-quantitativa dos dados, por meio de análise de conteúdo, de caráter exploratório e explicativo.

Para tanto, consideramos as comunicações de infrequência e evasão do espaço escolar registradas e que, após a intervenção do referido Conselho, resultaram na aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990). Dentre as variáveis consideradas para a análise, destacam-se a faixa etária, o sexo e o bairro de residência dos casos de infrequência e evasão.

Em Campina Grande, cidade localizada no estado da Paraíba, tem-se, em conformidade com a Lei Municipal N° 7.171/2019, os CT 1 (Norte), CT 2 (Sul), CT 3 (Leste) e CT 4 (Oeste), os quais são subdivididos de forma territorializada, contemplando a totalidade dos bairros e distritos do município, tanto na zona urbana quanto rural.

Debruçamo-nos analiticamente sobre os dados registrados pelo CT 4 (Oeste), por se tratar de um dos conselhos tutelares com maior quantitativo de localidades que estão em sua abrangência e, por conseguinte, com elevado quantitativo de escolas em seu território. Do mesmo modo, o recorte temporal adotado para a coleta de dados considerou o período de início, agravamento e regressão da pandemia da COVID-19, a partir da ampliação do acesso à imunização de crianças e adolescentes, fato que permitiu a gradativa retomada das atividades presenciais.

Importa salientar que nossa aproximação com essa realidade deu-se por meio da inserção profissional no espaço sócio-ocupacional do Conselho Tutelar de Campina Grande, exercendo o trabalho profissional de Assistente Social, momento em que foi possível observar empiricamente as implicações do período pandêmico para o contexto de efetivação do direito de acesso à educação básica.

A discussão ora proposta apresentará, no primeiro item, elementos sobre a educação básica enquanto direito da criança e do adolescente; no segundo, a relação entre o Conselho Tutelar e o direito à educação; e, por fim, as comunicações de violação de direitos relacionadas à infrequência e evasão escolar, com destaque para o impacto da pandemia no acesso à educação.

DESENVOLVIMENTO

A educação básica enquanto direito da criança e do adolescente

A Constituição Federal de 1988 se apresenta como um marco histórico para a consolidação dos mais amplos direitos sociais, dentre os quais podemos destacar o direito de acesso à educação, conforme previsto no Artigo 6º, que versa:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Brasil, 1988, s/p, grifos nossos).

No Artigo 205, apresenta-se o conceito de educação constituído dentro de uma nação baseada em fundamentos democráticos, a saber:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, s/p, grifos nossos).

Importa destacar que o Artigo 206, o qual versa sobre os princípios que orientam a educação e o ensino, em âmbito nacional, prevê em seu Inciso I: “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988, s/p).

O referido inciso é fundamental para a compreensão do contexto de (não) inserção dos educandos durante o período pandêmico, por meio do ensino remoto, o qual precisou ser implementado de modo abrupto e perdurou por um período de quase dois anos, iniciado em 2020 e finalizado durante o ano de 2022, mediante a retomada gradativa das atividades presenciais após a ampliação do acesso à imunização por meio das vacinas contra a COVID-19.

Ademais, em consideração aos artigos acima mencionados, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi criada com o objetivo de legislar, assegurando o direito social à educação, tratando de modo detalhado

acerca de suas características. Assim, de acordo com a LDB, em seu Artigo 4º, Inciso I:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio (Brasil, 1996, s/p, grifos nossos).

Outrossim, destaca-se a obrigatoriedade de oferta da educação básica escolar de forma gratuita, a qual deverá ser executada de modo a garantir que todas as crianças e adolescentes possam acessá-la e permanecer estudando, preferencialmente em idade própria.

A educação básica é obrigatória entre os quatro (4) e os dezessete (17) anos, em conformidade com o artigo supracitado, sendo organizado em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. De forma mais sistematizada, a referência entre ano cursado e idade própria está assim organizada:

Quadro 01: Equivalência série e idade na educação básica

SÉRIE		IDADE
Pré-Escola	Infantil 4 (Creche)	4 +
	Pré-Escolar	5 +
Ensino Fundamental I	1º Ano	6 +
	2º Ano	7 +
	3º Ano	8 +
	4º Ano	9 +
	5º Ano	10 +
Ensino Fundamental II	6º Ano	11 +
	7º Ano	12 +
	8º Ano	13 +
	9º Ano	14 +
Ensino Médio	1º Ano	15 +
	2º Ano	16 +
	3º Ano	17 +

Fonte: Ministério da Educação, 2021, p. 36.

O ensino na educação básica, sendo um direito que assiste a todas as crianças e adolescentes entre a faixa etária acima descrita, implica no fato de que casos em que se registre infrequência injustificada, bem como situações de evasão escolar, de acordo com a LDB, são consideradas violação de direito e devem ser comunicadas ao CT na seguinte situação:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VIII - *notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (Brasil, 1996, s/p, grifos nossos).*

Dentre outras incumbências, cabe à unidade de ensino, por meio de sua gestão, assegurar a crianças e adolescentes o direito de acesso e permanência no espaço escolar, por meio de suas propostas pedagógicas, mas também comunicando ao CT os casos em que se configure a infrequência e/ou evasão escolar dentro da faixa etária de acesso obrigatório.

Importa destacar que, mesmo diante das garantias constitucionais, o cenário contrarreformista instaurado no país no imediato período pós-constitucional, com fundamentos na ampliação do neoliberalismo entre nós, orquestrando a instauração de um ajuste fiscal permanente, conforme apontado por Behring (2019), revela que, ao longo das décadas, há uma tendência de decréscimo nos investimentos destinados às políticas sociais, entre elas, a educação.

O cenário tornou-se ainda mais danoso após o Golpe de 2016², quando foi aprovada a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), arbitrariamente implementada durante o governo Michel Temer, prevendo a contenção dos gastos públicos com políticas sociais por um período de 20 anos.

Nesse sentido, as medidas de austeridade propostas na EC nº 95, materializam a precarização de direitos sociais básicos com vistas à sua mercantilização, nas quais se insere a política educacional. Outrossim, mesmo antes mesmo do cenário pandêmico, já se verificava uma conjuntura de precarização das unidades escolares, visto que o contingenciamento de gastos vem ocorrendo desde as décadas imediatamente anteriores. Em 2011, o governo cortou R\$ 1,93 bilhão e, no orçamento de 2014, foram comprometidos apenas 3,49% para a educação, para fins de pagamento da dívida pública, conforme apresenta Bravo *et al.* (2020).

² Fato configurado por meio do processo de "impeachment" da ex-presidenta Dilma Rousseff.

Ademais das garantias colocadas pela legislação em âmbito nacional, tem-se, contraditoriamente, no movimento cotidiano da nossa realidade, um sistema educacional que, mesmo diante de significativas ampliações quanto ao acesso, permanece muito aquém quando se põe em questão as condições gerais da política educacional, tais como: condições de trabalho aos professores, condições estruturais e materiais das unidades escolares, condições de permanência dos educandos, dentre outros desafios.

Isto posto, é perceptível a necessidade de um alinhamento colaborativo entre a LDB e a efetivação dos direitos da criança e dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio de ações que articulem a unidade escolar e o CT, objetivando dirimir violações de direito quanto ao acesso e permanência na educação, além de incidir positivamente sobre a universalização e elevação da qualidade da educação.

O conselho tutelar e o direito à educação: elementos para discussão

Em acordo com o ECA (2023), em seu Art. 131, tem-se a definição do Conselho Tutelar como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”, tendo seu embasamento legal no Art. 227 da Carta Constitucional, que estabelece os direitos desse público, cabendo à família, ao Estado e à sociedade a responsabilidade de garantir a materialidade dos direitos previstos, também conforme o Art. 4º.

A criação do referido órgão expressa o amadurecimento na compreensão acerca da infância e da adolescência, visto que há uma construção sócio-histórica que perpassa desde sua apreensão enquanto pequenos adultos até o reconhecimento enquanto sujeitos de direito. Destaca-se que

Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes foram reconhecidos/aprovados nesse contexto, assim como conhecemos na atualidade, reconhecendo também as prerrogativas internacionais das quais o Brasil é signatário. A conceituação e concepções em relação à infância e à adolescência demonstraram mudanças significativas, pois a criança e o adolescente agora passam a serem vistos como sujeitos

de direitos, demonstrando assim uma percepção bem diferente da anterior, onde a ideia de infância associada à passividade ou a imagem da criança como alguém que “um dia será” um sujeito foi refutada. Houve diversas repercussões desse processo de mudança de paradigmas. Sendo que a de maior impacto foi a luta que se seguiu para incluir a infância e a adolescência na agenda de política nacional como prioridade absoluta. Um processo ainda hoje pautado por avanços e retrocessos (Krominski; Lopes; Fonseca, 2020, p. 39).

Partindo desse entendimento, dá-se a necessidade de criação de políticas sociais públicas considerando a perspectiva da prioridade absoluta, de forma ampliada e transversal, com destaque para a promoção do pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Assim, a política educacional fundamenta-se em critérios postos no ECA (2023, s/p), apontando:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o *acesso e permanência na escola*;
V - *acesso à escola pública e gratuita*, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
I - ensino fundamental, *obrigatório e gratuito*, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (grifos nossos).

No tocante às atribuições do Conselho Tutelar, será este o órgão, dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), responsável por zelar pelos cumprimentos dos direitos de crianças e adolescentes e, no âmbito do direito educacional, a letra da Lei prevê as situações em que o referido órgão poderá e deverá intervir, a saber:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - *maus-tratos* envolvendo seus alunos;
II - reiteração de *faltas injustificadas* e de *evasão escolar*, esgotados os recursos escolares;
III - elevados níveis de repetência (ECA, 2023, s/p).

Conforme a Lei n° 13.803/2019, devem ser imediatamente comunicadas pela unidade escolar ao Conselho Tutelar as faltas escolares que ultrapassem 30% do permitido, cabendo ressaltar que, segundo a LDB (2023), não poderá ser aprovado o educando que obtiver mais de 25% de faltas do total de horas-aula do ano letivo.

Ainda considerando o artigo supramencionado, tem-se o destaque de que a comunicação deverá ser realizada após “esgotados os recursos escolares”, daí a necessidade da efetiva inserção de equipe multidisciplinar na rede básica escolar, composta por Assistentes Sociais e Psicólogos, de acordo com a Lei n° 13.935/2019, a qual está qualificada para realização dos procedimentos e encaminhamentos adequados à identificação dos determinantes socioeconômicos, emocionais, de saúde, dentre outros, que configurem como causadores da ausência do espaço escolar.

A LDB determina que o ano escolar deve ter 200 dias letivos. Levando em conta esse dado (que ainda pode variar em função da distribuição das horas em cada jornada), o aluno que faltar a mais de 50 dias de aula não pode ser promovido para o próximo ano escolar. Seguindo esse parâmetro, antes da nova lei, a escola deveria alertar o Conselho Tutelar quando o aluno faltasse a 25 dias de aula. Agora, essa notificação deve ser feita quando o estudante se ausentar da escola por 15 dias (Agência Senado, 2019, s/p).

No que concerne aos fluxos, após essa comunicação de violação de direito, o colegiado do CT 4, em conformidade com os dados coletados, informou que, em casos de suspeita de negligência quanto à frequência escolar dos educandos, tem-se os seguintes procedimentos:

- I - Notificação dos pais ou responsáveis junto com a criança ou adolescente;
- II - Aplicação de Termo de Medida aos pais ou responsáveis (advertência) para retorno do aluno a escola e efetivação das atividades escolares;
- III - Requisição de serviço ao CREAS em caso de resistência e permanência da violação de direito;
- IV - Caso reincida após o acompanhamento da Rede de Proteção, o Ministério Público será acionado para que haja a responsabilização dos familiares ou responsáveis (dados fornecidos pelo CT 4 - CG-PB).

Nesse sentido, o Conselho Tutelar aplicará as medidas de proteção previstas no ECA que propiciem a superação da violação de direito, além de acompanhar as referidas medidas aplicadas, a serem executadas pelos Serviços que compõem a Rede de Proteção à criança e ao adolescente, objetivando a efetivação do seu direito à educação.

As comunicações violação de direitos relacionadas à infrequência e evasão escolar: o impacto da pandemia no acesso à educação

Os dados ora apresentados são resultantes de pesquisa documental, ancorada em perspectiva quali-quantitativa, realizada junto aos registros de casos produzidos no âmbito do CT 4, os quais foram coletados no ano de 2024, mediante a devida autorização daquele Colegiado, relativos aos casos de infrequência e evasão escolar registrados entre os anos de 2020 e 2022, a saber, o período mais fortemente afetado pela pandemia da COVID-19.

Foram consideradas, para o processo de pesquisa, aquelas comunicações de violação que, ao serem atendidas, foram consideradas procedentes pelo Colegiado, de modo que, os casos em que não se constatou a infrequência ou a evasão escolar, não foram considerados para a presente análise.

Desse modo, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, realizamos o levantamento dos dados nas planilhas arquivadas nos equipamentos de trabalho (computadores) do Conselho Tutelar 4 (Oeste), sob a supervisão do conselheiro plantonista. O CT 4 é aquele que, territorialmente, realiza a cobertura do maior número de bairros e comunidades rurais do município, configurando importante *lócus* de pesquisa. Além disso, apresenta, em muitos destes bairros e localidades, significativos marcadores de vulnerabilidade social, bem como elevado quantitativo de unidades educacionais de atenção básica.

Importa salientar que nossa aproximação com essa realidade deu-se por meio de inserção profissional no espaço sócio-ocupacional do Conselho Tutelar

de Campina Grande, no exercício do trabalho profissional de Assistente Social; contudo, a coleta dos dados ocorreu fora do expediente de trabalho.

Buscamos suporte, por meio da pesquisa bibliográfica, em análises que tratam das temáticas em tela, objetivando fundamentar teoricamente a análise de conteúdo das informações coletadas, por meio de uma categorização das informações considerando o ano da notificação e a faixa etária da criança ou adolescente, o sexo (de modo geral, dado que não há informações detalhadas de especificidades acerca de orientação sexual na base de dados) e o território de moradia, através da identificação do bairro.

A infrequência e evasão escolar se constituem em violações de direitos a serem enfrentadas no âmbito intraescolar, considerando as ações desenvolvidas pela equipe pedagógica multiprofissional. No entanto, em casos de reiteração, devem contar com o suporte do Conselho Tutelar, no tocante à aplicação das medidas de proteção necessárias para a superação dessa violação de direito.

Quadro 02: Abrangência territorial do CT 4

ABRANGÊNCIA: CT 4 - OESTE		
Bodocongó	Novo Bodocongó	Lagoa de Dentro
Pedregal	Ramadinha	Malvinas
Campo d'angola I e II	Riacho dos Porcos	Morro do Pinto
Catirina	Santa Cruz	Morro do Urubú
Centenário	Santa Rosa	Mutirão
Conjunto dos Professores	São José da Mata (Distrito)	Quarenta
Conjunto Mariz	Serra I e II	Novo Campina
Conjunto Sonho Meu	Serrotão	Conjunto Alameda
Dinamérica	Sítio Bosque	Universitário
Grande Campina	Sítio Izidro	Vila Cabral de Santa Rosa
Sítio Capim Grande	Sítio Joaquim Vieira	Jardim Quarenta
Severino Cabral	Sítio São Januário	
34 localidades		

Fonte: dados fornecidos pelo CT 4 - CG-PB

Em Campina Grande-PB, o Conselho Tutelar 4 atua em 34 localidades, conforme detalhamento no quadro abaixo, definidas com base nos dados

gerados a partir da Vigilância Socioassistencial, do Sistema Único de Assistência Social, executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme os dados apresentados no quadro abaixo, relativos aos registros de casos de infrequência ou evasão escolar comunicados ao CT 4 no período da pesquisa, identificamos que o ano com maior incidência dessas situações foi 2021, sobretudo nas faixas etárias entre os 06 e os 10 anos, seguido da faixa entre 11 e 14 anos, um dado que se mostra preocupante para a formação educacional básica, uma vez que se refere ao período de duração de todo o ensino fundamental.

Quadro 03: Casos de infrequência/evasão escolar por faixa etária

ANO 2020	Faixa etária	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	4/5 anos	01
	6 a 10 anos	04
	11 a 14 anos	07
	15 a 17 anos	02
Total:	14 casos	
ANO 2021	Faixa etária	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	4/5 anos	03
	6 a 10 anos	29
	11 a 14 anos	15
	15 a 17 anos	09
Total:	56 casos	
ANO 2022	Faixa etária	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	4/5 anos	03
	6 a 10 anos	18
	11 a 14 anos	19
	15 a 17 anos	07
Total:	47 casos	

Fonte: dados fornecidos pelo CT 4 - Campina Grande-PB

Importa destacar a subnotificação dos dados referentes ao ano de 2020, que registra apenas 14 casos, fato que se justifica pelas incertezas do período inicial de adaptação das escolas ao modelo remoto, o qual impôs um dilema às unidades escolares: deve-se comunicar situações de evasão mediante a ausência de equipamentos, tais como computadores e *smartphones*, face a vulnerabilidade social das famílias, bem como da condição de insegurança sanitária, que foram as causas do afastamento do espaço escolar?

Além disso, o cenário em tela reafirmou, de forma incontestável, a relevância social dos profissionais da educação, bem como a necessidade de valorização dessa categoria, sobretudo na adoção das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), para contribuir e qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Diante desses determinantes de ordem socioeconômica, a maioria das unidades escolares não encaminhou as referidas situações ao CT, mesmo com a previsão na legislação.

Quadro 04: Casos de infrequência/evasão escolar por sexo

ANO 2020	Sexo	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	Feminino	03
	Masculino	11
Total:	14 casos	
ANO 2021	Sexo	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	Feminino	18
	Masculino	38
Total:	56 casos	
ANO 2022	Sexo	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	Feminino	19
	Masculino	28
Total:	47	

Fonte: dados fornecidos pelo CT 4 - Campina Grande-PB

Com relação ao sexo, tendo por base a descrição biológica, a significativa maioria dos casos de infrequência ou evasão está registrada no sexo masculino, com o quantitativo de 11, 38 e 28 casos registrados, respectivamente, dentre os anos de 2020 e 2022.

Transversal a essa condição de afastamento do espaço escolar está a histórica situação de trabalho infantil (precoce) no Brasil, que se encontra centrada em uma maioria de meninos (65,1%), de acordo com dados estatísticos do Projeto Criança Livre do Trabalho Infantil (2024). Os dados apontam que o risco de inserção ou reincidência no trabalho infantil foi agravado pelo fechamento das escolas e pelo agravamento da pobreza (Criança Livre, 2024).

Quadro 05: Casos de infrequência/evasão escolar por bairro

ANO 2020	Bairro	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	Malvinas	04
	Bodocongó	03
	Ramadinha	01
	Serrotão	01
	São Januário	03
	Santa Cruz	01
	Sem endereço	01
Total:	14 casos	
ANO 2021	Bairro	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	Serrotão	03
	Distrito de São José da Mata	02
	Ramadinha (I e II)	04
	Novo Bodocongó	03
	Centenário	01
	Malvinas	01
	Santa Rosa	10
	Mutirão	15
	Pedregal	09
	São Januário	02
	Bodocongó	03
	Quarenta	02
	Velame	01
Total:	56 casos	
ANO 2022	Bairro	Quantitativo
QUANTITATIVO DE CASOS REGISTRADOS	Ramadinha (I e II)	03
	Distrito de São José da Mata	01
	Serrotão	03
	Malvinas	03
	São Januário	03
	Pedregal	08
	Bodocongó	10
	Dinamérica	02
	Novo Bodocongó	01
	Mutirão	07
	Quarenta	01
	Santa Rosa	05
Total:	47 casos	

Fonte: dados fornecidos pelo CT 4 - Campina Grande-PB

No que se refere aos bairros de origem das crianças e adolescentes em situação de infrequência ou evasão, destacamos que os de maior incidência

foram Malvinas, em 2020; Bodocongó, em 2020 e 2022; Mutirão, Santa Rosa e Pedregal, com quantitativos relevantes em 2021 e 2022. Cumpre destacar que, não por acaso, trata-se de bairros considerados populares, com histórico de vulnerabilidade social e com índices importantes de pobreza e violência.

CONSIDERAÇÕES

Na sociedade atual, é incontestável que a educação é um direito social, fundamental e humano, imprescindível a ser garantido com a maior prioridade para crianças e adolescentes. No histórico nacional recente, há o reconhecimento legal desse direito tanto pela Constituição Federal quanto por legislações complementares, como é o caso do ECA e, principalmente, da LDB.

É um fato também que, diante do quadro de ajuste fiscal permanente, há uma tendência real de mercantilização da educação, bem como de sua precarização. Dentre as mais variadas implicações, que escapam às possibilidades do presente trabalho, destacamos o afastamento e o estranhamento de crianças e adolescentes que acessam esse direito pela via da escolarização pública, implicando na violação de seu direito à educação, materializada, entre outros aspectos, pela infrequência e evasão escolar.

O CT é um importante instrumento para a garantia de acesso e permanência na educação, atuando dentro de suas atribuições, convocando os genitores e/ou responsáveis e o Estado quanto à efetivação desse direito. Identificamos, no entanto, que, mediante as incertezas geradas no período da pandemia, bem como ao aligeiramento na construção do modelo remoto, diante da urgência de saúde pública posta naquele período, os casos de infrequência e evasão escolar foram subnotificados, mas ainda se mostram significativos, quando consideramos que se trata de um dos territórios dentre os quatro existentes no CT de nosso município.

A adoção do modelo de ensino remoto, a ausência de acesso (ou acesso precário) à internet e a ausência, insuficiência ou precariedade de equipamentos (*smartphone, tablet, notebook*) necessários à efetivação do

ingresso no espaço de ensino apresentaram-se como alguns dos elementos que se configuraram como óbices à consolidação do direito à educação básica. Tal fato impôs à realidade social e educacional desse público implicações que carecem ser aprofundadas por meio de novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. *Escola deve alertar Conselho Tutelar quando aluno atingir 30% do limite de faltas*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/11/escola-deve-alertar-conselho-tutelar-quando-aluno-atingir-30-do-limite-de-faltas>. Acesso em: 27 de abril de 2024.

BERHING, E. R. Ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In.: SALVADOR, E.; BERHING, E. R.; LIMA, R. L. (orgs.) *Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social*. São Paulo: Cortez, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei n° 9.394/1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 07 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei n° 8.069/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 de janeiro de 2023.

BRAVO, M. I. S. *et al.* Ajuste fiscal e seguridade social: retrocessos e desafios em tempos de ofensiva conservadora. *Revista de Políticas Públicas, UFMA*, vol. 24, p. 200-220, 2020.

CRIANÇA LIVRE. Estatística. Disponível em: <https://livedetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/#:~:text=Na%20perspectiva%20de%20g%C3%AAnero%2C%20os,34%2C9%25%20do%20total>. Acesso em: 24 de abril de 2024.

KROMINSKI, V. J.; LOPES, R. R.; FONSECA, D. C. A normatização do conceito criança e adolescente numa perspectiva histórico-cultural. In: *Cadernos da Pedagogia*, v. 14, n. 30, p. 32-46, Set-Dez/2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Censo Escolar 2021: divulgação dos resultados. Brasília-DF, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 08 de janeiro de 2023.

SANTOS, T. *Evasão Escolar*. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/evasao-escolar>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023. <https://cpers.com.br/pandemia-ampliou-desigualdade-no-ensino-evasao-escolar-e-perda-de-aprendizagem/>.

Recebido em: 24/10/2024
Aprovado em: 19/05/2025
Publicado em: 20/10/2025